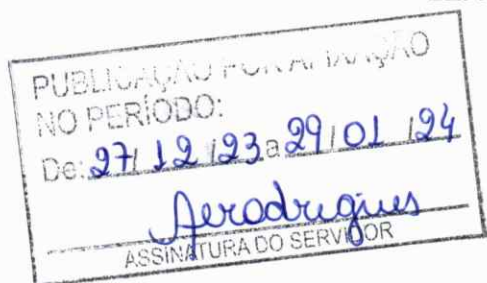




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 944 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.



“Autoriza a realização de permuta e desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta com os proprietários Carlos Alberto Ferreira da Silva e outros, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Maripá de Minas, uma área rural integrante do Sítio Santo Antônio, contendo três reservatórios d'água para distribuição domiciliar, com as seguintes dimensões: partindo de baixo para cima a **Primeira Represa**: com 62,20 m de comprimento por 22 m de largura na parte baixa e 14,40 m na parte alta; **Segunda Represa**: com as seguintes dimensões: com 120 m de comprimento por 14,60 de largura na parte baixa e 23,70 m na parte alta; **Terceira Represa**: com 104 m de comprimento por 23,70 m na parte baixa e 22,70 m na parte alta, dividindo e confrontando por seus diferentes lados com o imóvel dos proprietários, devidamente registrada no cartório de registro de imóvel, livro 3-1, matrícula atual nº 5197, avaliada em aproximadamente em **R\$ 186.333,33 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**;

II – de propriedade da Carlos Alberto Ferreira da Silva e outros, uma área com **2.552,78 m²** (dois mil e quinhentos e cinquenta e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.598.799,67m e E 711.011,31m; deste, segue confrontando com o Município de Maripá de Minas, Matrícula 3064, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°40'32" e 17,67 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.598.797,93m e E 711.028,89m; 97°08'13" e 46,95 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.598.792,09m e E 711.075,48m; deste, segue confrontando com o proprietário Luiz César Ferreira da Silva e Outros, Matrícula 3063, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°45'42" e 52,27 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.598.744,26m e E 711.054,42m; 251°43'33" e 26,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.598.735,98m e E 711.029,34m; 330°26'33" e 7,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.598.742,48m e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

711.025,66m; 348°32'23" e 11,32 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.598.753,57m e E 711.023,41m; 345°08'22" e 23,11 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.598.775,91m e E 711.017,48m; 342°56'40" e 17,21 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.598.792,36m e E 711.012,43m; 351°16'46" e 7,40 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, devidamente registrada no cartório de registro de imóvel, matrícula atual nº 3036, avaliado aproximadamente em **R\$ 206.666,67 (duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Art. 3º - Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 2º, I.

Art. 4º - O desmembramento e a retificação das áreas discriminadas no art. 2º, caso necessário, serão realizados após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes do desmembramento, retificação de área, lavratura da escritura de permuta, das áreas discriminadas no art. 2º, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Para fins de compensação de valores ficam garantido e reservado, ao Município de Maripá de Minas, o direito de ligação de uma Pena-d'água, com $\frac{3}{4}$ ' (três quartos), na Terceira Represa existente no imóvel descrito no inciso II do art. 2º, situação de plena e total concordância dos permutantes.

§1º - O direito previsto no caput será exercido de maneira perpétua, uma vez, que o mesmo será utilizado exclusivamente para fins de atendimento das necessidades do Município de Maripá de Minas.

§2º - Se por algum motivo o volume de água da Terceira Represa vier a secar ou se tornar inviável o seu uso e aproveitamento, fica garantido ao Município o direito de transferir a ligação da pena-d'água, para outra represa e assim sucessivamente, garantido as necessidades do Município de Maripá de Minas.

§3º - Para cumprimento das disposições constantes do caput, fica instituída uma servidão não aparente, no imóvel dos permutantes, destinada a passagem de uma tubulação/cano de água com diâmetro de $\frac{3}{4}$ ' (três quartos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

§4º - Fica garantido a autorizado ao Município a construção de uma pequena estrutura que viabilize a efetiva captação da água na Terceira Represa.

§5º - A estrutura definida no parágrafo anterior poderá ser transferida e construída em uma das outras duas represas, caso ocorra a situação descrita no §2º deste artigo.

§6 - Para cumprimento das disposições constantes do caput, fica instituída uma servidão não aparente, no imóvel dos permutantes, destinada a passagem de uma tubulação/cano com diâmetro de ¾' (três quartos), restando garantido ao Município o direito de livre acesso a propriedade dos permutantes, para fins de realização de serviços de manutenção, troca ou substituição da tubulação de água a ser instalada.

Art. 7º - Como as áreas definidas nos incisos I e II do artigo 2º serão objeto de futuro desmembramento e georeferenciamento, respectivamente, as novas matrículas correspondentes a ambos os imóveis serão atualizadas nesta Lei, através de Decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 28 de dezembro de 2023.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal